

CONTRATO Nº 001/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ, E DO OUTRO A P & P COLIBRI CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S LTDA NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.411.964/0001-49, com sede localizada na Avenida João Pires da Silva, nº 701, Bairro Centro, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, representada pelo Sr. Presidente, **PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 6548092 - SDS/PE e CPF nº 047.478.694-33, residente e domiciliado na Rua Antônio Francisco de Sá, nº 38, Bairro Subestação, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, do outro lado, a Empresa **P & P COLIBRI CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.417.725/0001-57, com sede na Avenida Marginal, nº 65, Sala nº 03, Distrito Industrial, Município de Balsamo, CEP: 15.140-000, representada pelo Sr. **BRUNO HENRIQUE PIATTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 40.207.742-8 – SSP/PE e CPF sob o nº 336.945.848-97, com endereço funcional na Avenida Marginal, nº 65, Sala nº 03, Distrito Industrial, Município de Balsamo, CEP: 15.140-000, doravante denominado CONTRATADA, mediante Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a qual foi analisada e devidamente acatada, nos termos do artigo 24, II tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato Locação e direito de uso de sistema para estruturação da imprensa oficial do município em meio eletrônico, com a respectiva disponibilização de acesso ao sistema para acompanhamento/diagramação e manutenção mensal, para uso da Contratante, assim como auxílio técnico para implantação e treinamento, na forma e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor pelos serviços prestados, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
- b) Zelar pelo sigilo do conteúdo dos sistemas acessados. Não permitindo seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções ou quaisquer materiais fornecidos pela Contratada.
- c) Promover a cópias de segurança das edições devidamente veiculadas.

II – DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se integralmente pela realização do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, fornecendo o direito de uso, mediante locação, ao sistema informatizado;
- b) Proceder ao auxílio técnico, especialmente durante o período de implantação, bem como treinamento, esclarecendo os pontos que se fizerem necessário para a perfeita consecução do objeto;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto lícito;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus tributos e encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- e) Manter durante toda a execução contratual compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, nos valores de **R\$ 100,00 (cem reais)**, vencíveis a partir da assinatura do presente contrato, nele se incluindo todas as despesas acessórias, tais como despesas de locomoção, estadias e outras, bem como todas as despesas tributárias incidentes.

Os valores contratados serão faturados pela Contratada no início do mês seguinte ao início dos serviços, com vencimentos até o dia 10 (dez) do mês da emissão das respectivas notas.

Os pagamentos serão realizados pela tesouraria de cada entidade a que for emitida a respectiva nota fiscal, diretamente à contratada ou conforme for informado quando da

apresentação da Nota Fiscal, depósito em conta do **Banco do Brasil, Agência: 6861-6, Conta Corrente: 6701-6.**

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Em havendo interesse das partes, este contrato poderá ser aditado, para prorrogação de seu prazo, em iguais períodos, respeitando-se o limite de 48 (quarenta e oito meses), conforme expressa disposição legal.

No caso de aditamento contratuais, o preço poderá sofrer reajustes, com base na variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, tornando-se fixo e irreajustável até eventual novo aditamento.

As disposições acima não se aplicam nos casos de alterações consensuais ou mesmo unilaterais que provoquem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ocasião em que poderá haver reajuste nos preços dos serviços prestados, desde que comprovado o aumento de custo pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste processo, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Cabrobó/PE para o exercício de 2023, conforme abaixo especificado:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.10 – Câmara Municipal de Cabrobó

Programa de Trabalho: 01.031.0003.2004.000 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante aditamentos contratuais e conforme necessidade e interesse da administração, respeitando-se o limite de 60 (sessenta) meses, conforme expressa disposição legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Fica estipulada a multa de 1 % (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do presente contrato, caso está se dê por iniciativa da contratada. No caso de rescisão por desinteresse da contratante, desde que comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não incidirá nenhuma multa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, c/c o art. 77, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, o Foro da Comarca de Cabrobó/PE.

E, por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, após rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Cabrobó (PE), 02 de Janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ
PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO
CONTRATANTE

P&P COLIBRI CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S LTDA
BRUNO HENRIQUE PIATTO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: